



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.2023-CMRC

RATIFICO a JUSTIFICATIVA. Publique-se,
providencie-se o contrato.
Rosário do Catete/SE, 17 de 04 de 2023

**Rafael Dantas de Souza
Presidente da Câmara**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE** vem, perante Vossa Excelência, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada com a portaria nº 06/2023 de 20 de janeiro de 2023 apresentar a seguinte justificativa para a visando a elaboração de laudo, projeto, orçamento e acompanhamento da obra. Para a elaboração das peças iremos efetuar vistoria in loco visando constatar o real estado de conservação da cobertura do prédio do Câmara de vereadores da cidade de Rosário do Catete/SE. Serão gerado laudo de avaliação, projeto e planilhas orçamentárias e especificações técnicas conforme padrão solicitado pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas (CEHOP), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rosário do Catete.

Considerando que a Câmara tem a necessidade de desenvolver suas atividades administrativas e Legislativas;

Considerando que a Câmara não possui um pessoal capacitado para desenvolver esses trabalhos;

Considerando que as atividades administrativas necessitam de celeridades nos procedimentos da administração;

Considerando que na Câmara na Municipal não possui servidor no quadro permanente;

Considerando, que a Câmara tem a necessidade de elaboração de laudo, projeto, orçamento e acompanhamento da obra;

Considerando, que a Câmara realizará uma reforma no telhado para uma melhorar sua estrutura;

Considerando que os serviços são essenciais para o andamento dos serviços da Câmara Municipal de Rosário do Catete;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Considerando que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha de **GEORGENES SANTOS MELO**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas. Assim, o conserto propriamente dito será muito mais rápido e de qualidade, uma vez que haverá uma empresa especializada realizando os serviços com eficácia e eficiência, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos entendimentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

CÓD. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
01010	2001	3390.36-000	15000000 – CMRC

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) prestadores de serviços e analisada a documentação exigida foi como já dito, classificada a empresa **GEORGENES SANTOS MELO**, em 1º lugar, por ter apresentado

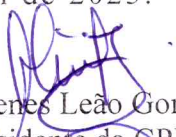


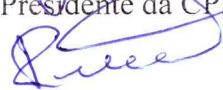
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

menor preço. A proposta apresentada pelo prestador de serviço foi no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Sr. Presidente Rafael Dantas de Souza, para apreciação e ratificação.

Rosário do Catete/SE, 17 de abril de 2023.


Clautenes Leão Gomes
Presidente da CPL


Rogério da Silva Santos
Secretário


Nataly Costa Santos
Membro